



O vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 293/2025

Dispõe sobre a reserva de percentual mínimo de vagas para empreendimentos com sede no Município de Araucária nos eventos realizados em espaços públicos ou com apoio do Poder Público Municipal.

Art. 1º Nos eventos realizados em espaços públicos ou que contem com apoio logístico ou financeiro da Administração Pública Municipal, fica garantido o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) das vagas destinadas à participação de empreendimentos com sede no Município de Araucária.

Parágrafo único. Considera-se empreendimento local aquele que:

I – Possua sede no Município de Araucária há, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

II – Esteja regularmente constituído e em dia com suas obrigações fiscais municipais.

Art. 2º A reserva de vagas prevista nesta Lei aplica-se aos eventos realizados pelo Poder Público Municipal, seja:

I – Diretamente pela Administração Pública Municipal;

II – Por meio de parcerias, convênios ou termos de fomento firmados com entidades privadas ou organizações da sociedade civil;

III – Mediante concessão temporária de espaços públicos para a realização de eventos de natureza comercial, gastronômica, artística ou cultural.





Art. 3º A participação de empresas sediadas fora do Município de Araucária não será proibida, desde que respeitado o percentual mínimo reservado aos empreendimentos locais estabelecido no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo principal fomentar e valorizar os empreendimentos locais do Município de Araucária, garantindo a eles um percentual mínimo de participação nos eventos realizados em espaços públicos ou com apoio da Administração Pública Municipal.

A medida representa um importante incentivo à economia local, especialmente para pequenos e médios empresários, como aqueles que atuam no segmento de alimentação móvel (food trucks, trailers, barracas gastronômicas, entre outros), que muitas vezes enfrentam dificuldades para competir em igualdade de condições com grandes empresas de fora do município.

Ao garantir 70% das vagas para empreendedores locais, esta proposta fortalece o comércio e os serviços locais, gera oportunidades de emprego, estimula a circulação de renda no município e valoriza o potencial produtivo da nossa comunidade.

Importante ressaltar que o projeto não impede a participação de empresas de fora, desde que respeitado o percentual reservado aos empreendimentos locais, o que assegura equilíbrio e pluralidade nos eventos.

Além disso, a reserva de vagas abrange eventos organizados diretamente pelo Poder Público, bem como aqueles promovidos em parceria com entidades privadas e organizações da sociedade civil, ampliando o alcance dos benefícios para o comércio local.

Esta iniciativa está em consonância com as boas práticas de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional sustentável, incentivando o fortalecimento da economia local e a inclusão social.

Assim, peço aos nobres pares a aprovação desta matéria, que representa um avanço importante para a valorização dos nossos empreendedores e para o fortalecimento da identidade econômica de Araucária.





Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.

